

INDICAÇÃO ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando que convoque Audiência Pública para discussão de proposta de Edital para ocupar casas vazias disponíveis na Vila de Paranapiacaba. AUTOR: Vereador Ricardo Alvarez

Senhor Presidente,

CONSIDERANDO o marco legal municipal, que inclui o Plano Diretor e sua regulamentação da Zona de Zona Especial de Interesse do Patrimônio de Paranapiacaba, Lei Ordinária nº 9018/2007 que disciplina . Com destaques a seguir:

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E CONCEITOS

Art. 3º O disciplinamento da Zona Especial de Interesse do Patrimônio de Paranapiacaba obedece aos seguintes **princípios**:

I - desenvolvimento local sustentável; e

II - gestão democrática e participativa.

§ 1º Desenvolvimento local sustentável é o desenvolvimento socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir o uso e ocupação racional do ambiente natural e edificado, **bem como a qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.**

§ 2º A **gestão democrática e participativa se fará incorporando a participação da comunidade local**, da sociedade andreense, dos órgãos de defesa do patrimônio e do Conselho Municipal de Política Urbana em sua formulação e execução.

(...)

Art. 6º São diretrizes gerais para o desenvolvimento local sustentável da Zona Especial de Interesse do Patrimônio de Paranapiacaba:

I - articular a política de desenvolvimento socioeconômico e ambiental à política de preservação do patrimônio cultural;

(...)

V - promover e garantir a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

VI - disciplinar a ocupação urbana na Vila;

VII - garantir a utilização dos imóveis e espaços livres;

(...)

IX - garantir o uso habitacional;

X - ...

XI - buscar alternativas de habitabilidade e uso compatível para os imóveis públicos;

XII - melhorar as condições de acessibilidade e mobilidade urbana, respeitando as condições geomorfológicas do sítio histórico;



XIII - propiciar a inclusão social e a geração de trabalho e renda por meio das atividades turísticas e das demais atividades econômicas compatíveis com a paisagem cultural;

XIV - ...

XV - garantir a segurança dos imóveis públicos através da implantação de medidas preventivas de combate a incêndio e segurança patrimonial;

XVI - estabelecer critérios específicos para a utilização dos imóveis institucionais, residenciais, comerciais e mistos a fim de viabilizar o desenvolvimento sustentável e a preservação do patrimônio cultural;

(...)

Art. 61. O Poder Executivo Municipal **poderá ceder**, a título precário ou oneroso, o uso de seus imóveis para fins residenciais, não-residenciais ou mistos, exposições temporárias, atividades culturais diversas, dentre outras.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE PARTICIPAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Seção I - Do Fórum de Paranapiacaba

(...)

Art. 87. Fica criado o Fórum de Paranapiacaba, entidade de **caráter consultivo**, sem formação permanente, que poderá ser convocado tanto pelo poder público municipal, quanto pela população local e terá as seguintes funções:

I - acompanhar e discutir a política de desenvolvimento sustentável e de preservação do patrimônio cultural previstas na Zona Especial de Interesse de Paranapiacaba;

II - reunir, articular e **institucionalizar a participação dos representantes da população residente**, dos órgãos de preservação do patrimônio e das instituições educacionais de Santo André no planejamento e na gestão da Zona Especial de Interesse do Patrimônio de Paranapiacaba.

(...)

Art. 93. Os **planos setoriais** a serem elaborados após esta lei **deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU**, ouvidos o Conselho de Representantes de Paranapiacaba, o Fórum de Paranapiacaba e o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Paisagístico de Santo André – COMDEPHAAPASA.

E conforme Decreto Municipal Nº 15820 de 22/10/2008 que regulamenta FÓRUM DE PARANAPIACABA. Cita:

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O Fórum de Paranapiacaba, de natureza consultiva, com eminente caráter público, é um **organismo da sociedade civil reconhecido pelo Governo Municipal**.

Parágrafo único. O Fórum de Paranapiacaba agirá para estimular o desenvolvimento local e a ampliação da democracia na Vila de Paranapiacaba.

Art. 3º O Fórum de Paranapiacaba tem por objetivo reunir, articular e institucionalizar a participação dos representantes da população residente na Vila, dos conselhos municipais cujos temas se relacionam à política de desenvolvimento sustentável de Paranapiacaba, dos órgãos de preservação do patrimônio cultural e das instituições educacionais de Santo André, no planejamento e na gestão da Vila.



Art. 4º Além das atribuições elencadas nos incisos I e II do art. 87 da Lei nº 9.018, de 2007, caberá **ainda ao Fórum de Paranapiacaba:**

I – acompanhar, discutir e analisar os planos setoriais, manuais e demais regulamentações previstas na ZEIPP;

II - acompanhar e opinar sobre projetos, obras e intervenções que necessitem de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, por gerarem impactos urbanísticos, paisagísticos, sociais e ambientais na Vila de Paranapiacaba;

III – sugerir projetos de lei e decretos a serem encaminhados para o Executivo ou Legislativo municipal;

IV – solicitar e convocar reuniões extraordinárias ou audiências públicas sobre os assuntos relacionados às suas atribuições;

V – encaminhar a solicitação de audiências públicas à Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreense, quando requeridas pela população.

CONSIDERANDO muitas reclamações de moradores da Vila de Paranapiacaba que coabitam de modo muito precário intrafamiliares no mesmo domicílio, são comprovadamente remanescentes das famílias ferroviárias, não tem recebido a devida atenção do poder público municipal, através da secretaria de meio ambiente e do Departamento de Gestão de Paranapiacaba para orientar, encaminhar e responder adequadamente essa demanda por habitação. Ainda reclamam que as respostas são evasivas, não são esclarecedoras de seus direitos, não há nenhum programa de atendimento que analisem tecnicamente essa necessidade.

CONSIDERANDO que o PAC Cidades históricas não alcançará todos os domicílios que precisam de restauro. E que existe muitas casas vazias em estado precário que vão se deteriorando a cada dia. Que os Editais anteriores contemplando para uso de residência para pessoas não-moradoras da Vila tem sido um fracasso, pois estes Concessionários pagam um valor de aluguel muito caro pela infraestrutura oferecida.

Diante do exposto,

INDICAMOS ao Senhor Prefeito Municipal, que submeta à Audiência Pública proposta de Edital para ocupar casas vazias disponíveis na Vila de Paranapiacaba, detalhando critérios técnicos que priorizem os moradores, conforme diretrizes da lei de ZEIPP.

Dê-se ciência ao:

- 1) CRPAP - Conselho de Representantes do Parque Andreense e Paranapiacaba - Sra. Carmen Jane dos Santos Pinto de Castilho - CJSPCastilho@santoandre.sp.gov.br
- 2) Ao CMPU – Conselho Municipal de Política Urbana
- 3) Ao COMDEPHAAPASA - Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho, 02 de junho de 2022.

RICARDO ALVAREZ
Vereador

